



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Mensagem de Veto nº 01/2018

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Santana do Deserto,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 46 e inciso IV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei que originou o **Autógrafo nº 016 de 21 de agosto de 2018** de autoria do Poder Legislativo, o qual *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou redução referentes ao imposto e dá outras providências”*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender maiores informações ao contribuinte em único documento, resolvo pelo veto parcial ao referido Projeto de Lei, em razão ser **contrário ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Municipal atualmente conta com número reduzido de servidores públicos atuantes no setor de tributos, o que inviabiliza o cumprimento total da determinação legal a qual se pretende.

Diante desse quantitativo, para dar cumprimento efetivo ao referido Projeto de Lei, no caso da disponibilização de todas as de informações em carnê de IPTU comprometeríamos o serviço básico de arrecadação, atendimento à contribuintes e parcelamento de tributos em atraso, realizados tão somente por único servidor do setor de tributos.

Caso o Projeto de Lei em comento seja sancionado, o Município terá que desembolsar uma importância significativamente elevada para adequar às exigências previstas no projeto lei, onerando ainda mais o erário que já é escasso.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Mensagem de Veto nº 01/2018

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Santana do Deserto,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 46 e inciso IV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei que originou o **Autógrafo nº 016 de 21 de agosto de 2018** de autoria do Poder Legislativo, o qual *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou redução referentes ao imposto e dá outras providências”*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender maiores informações ao contribuinte em único documento, resolvo pelo veto parcial ao referido Projeto de Lei, em razão ser **contrário ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:

DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Municipal atualmente conta com número reduzido de servidores públicos atuantes no setor de tributos, o que inviabiliza o cumprimento total da determinação legal a qual se pretende.

Diante desse quantitativo, para dar cumprimento efetivo ao referido Projeto de Lei, no caso da disponibilização de todas as de informações em carnê de IPTU comprometeríamos o serviço básico de arrecadação, atendimento à contribuintes e parcelamento de tributos em atraso, realizados tão somente por único servidor do setor de tributos.

Caso o Projeto de Lei em comento seja sancionado, o Município terá que desembolsar uma importância significativamente elevada para adequar às exigências previstas no projeto lei, onerando ainda mais o erário que já é escasso.


Walfre Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Dessa forma, o Projeto de Lei que resultou no autógrafo nº 016/2018 não pode ser sancionado na sua totalidade, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando contrariamente ao interesse público.

O Veto Parcial refere-se aos termos “o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada,”; “e sobre isenções ou reduções permitidas”, §§ 2º, 3º e 4º, que exigem que se conste junto ao carnê informações sobre parcelamentos existentes, saldo devedor na data de emissão do carnê, condições para concessão de isenção ou redução do imposto, informações sobre alterações de alíquotas de um exercício para outro com esclarecimentos pertinentes.

As informações exigidas não possuem simetria com o documento emitido para arrecadação do exercício em curso, uma vez que os dados de exercício anterior, de parcelamentos, saldo devedor de parcelamentos atualizado, são informações que constam em relatório em que o cidadão, caso tenha interesse, poderá requerer junto à prefeitura. Como não se trata de documento simplório, a sua inclusão automática junto à emissão de carnê para arrecadação geraria um custo desnecessário ao erário e um aumento significativo no volume de informações que causaria dúvidas ao contribuinte, ferindo o interesse público.

As informações as quais se pretendem inserir por meio do §3º constam do Código Tributário Municipal em seu Título V, capítulos I e II, que a nosso ver, também causaria informações redundantes em documento que é destinado à arrecadação e não à concessão de benefícios.

Quanto ao §4º as alterações de alíquota se dão somente a partir de projetos de leis que venham alterar o Código Tributário Municipal. A publicação das leis promulgadas que por ventura promovam alterações de alíquotas sobre tributos já atenderá ao requisito de informação necessária ao contribuinte.

Assim o Prefeito no uso de suas atribuições veta parcialmente o projeto de lei que originou o autógrafo 016/2018, passando a redação do projeto de lei e respectivo autógrafo a ser:

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Dessa forma, o Projeto de Lei que resultou no autógrafo nº 016/2018 não pode ser sancionado na sua totalidade, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando contrariamente ao interesse público.

O Veto Parcial refere-se aos termos “o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada,”; “e sobre isenções ou reduções permitidas”, §§ 2º, 3º e 4º, que exigem que se conste junto ao carnê informações sobre parcelamentos existentes, saldo devedor na data de emissão do carnê, condições para concessão de isenção ou redução do imposto, informações sobre alterações de alíquotas de um exercício para outro com esclarecimentos pertinentes.

As informações exigidas não possuem simetria com o documento emitido para arrecadação do exercício em curso, uma vez que os dados de exercício anterior, de parcelamentos, saldo devedor de parcelamentos atualizado, são informações que constam em relatório em que o cidadão, caso tenha interesse, poderá requerer junto à prefeitura. Como não se trata de documento simplório, a sua inclusão automática junto à emissão de carnê para arrecadação geraria um custo desnecessário ao erário e um aumento significativo no volume de informações que causaria dúvidas ao contribuinte, ferindo o interesse público.

As informações as quais se pretendem inserir por meio do §3º constam do Código Tributário Municipal em seu Título V, capítulos I e II, que a nosso ver, também causaria informações redundantes em documento que é destinado à arrecadação e não à concessão de benefícios.

Quanto ao §4º as alterações de alíquota se dão somente a partir de projetos de leis que venham alterar o Código Tributário Municipal. A publicação das leis promulgadas que por ventura promovam alterações de alíquotas sobre tributos já atenderá ao requisito de informação necessária ao contribuinte.

Assim o Prefeito no uso de suas atribuições veta parcialmente o projeto de lei que originou o autógrafo 016/2018, passando a redação do projeto de lei e respectivo autógrafo a ser:

Walface Sebastião Visconcelos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou redução referentes ao imposto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, informações sobre ~~o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada, a existência ou não de débitos e sobre isenções ou reduções permitidas.~~ (vetado).

Art. 1º É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, informações sobre a existência ou não de débitos.

§ 1º - Os valores são informados em reais.

§ 2º - (vetado).

§ 3º - (vetado).

§ 4º - (vetado).

Art. 2º As informações sobre a existência ou não de débitos de que trata esta Lei, em hipótese algum, substituirão as certidões pertinentes.

Art. 3º A existência de débitos anteriores não impede o pagamento do imposto em exercício.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, em razão da contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei que originou o autógrafo nº 016 de 21 de agosto de 2018 na forma especificada.

Santana do Deserto, 03 de setembro de 2018.


Walace Sebastião Vasconcelos Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no carnê do IPTU informações sobre valores anteriores, débitos, isenções ou redução referentes ao imposto e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, informações sobre ~~o imposto do exercício anterior, a variação percentual verificada, a existência ou não de débitos e sobre isenções ou reduções permitidas.~~ (vetado).

Art. 1º É obrigatório constar nos carnês de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, informações sobre a existência ou não de débitos.

§ 1º - Os valores são informados em reais.

§ 2º - (vetado).

§ 3º - (vetado).

§ 4º - (vetado).

Art. 2º As informações sobre a existência ou não de débitos de que trata esta Lei, em hipótese algum, substituirão as certidões pertinentes.

Art. 3º A existência de débitos anteriores não impede o pagamento do imposto em exercício.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, em razão da contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei que originou o autógrafo nº 016 de 21 de agosto de 2018 na forma especificada.

Santana do Deserto, 03 de setembro de 2018.


Wallace Sebastião Vasconcelos Leite

Prefeito Municipal

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal